



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 9618/2015

Renovação da comissão de serviço da Lic. Maria Leonor Paraíso Romão, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 24 de julho de 2015, foi renovada a comissão de serviço à Licenciada Maria Leonor Paraíso Romão, como dirigente intermédio 2.º grau, no cargo

de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do disposto no artigo 23.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 31 de agosto e 62/2011, de 22 de dezembro. A renovação da comissão de serviço tem em consideração o elevado desempenho revelado nos últimos três anos, traduzido, designadamente, em relatórios e pareceres, demonstrativos das diversas actividades prosseguidas pela Divisão bem como os excelentes resultados obtidos.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 25 de julho de 2015.

24 de julho de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira* (Procurador da República).

208875709



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação (extrato) n.º 1659/2015

Período experimental

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de julho de 2015, torna-se público que, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o trabalhador abaixo indicado concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Adriano Marcos Teixeira Barros — 14 valores.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Trindade Santos*.

208873781

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 9619/2015

Nos termos dos n.ºs 9 e 13 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), Dra. Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, os poderes necessários para autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço de rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, bem como para autorizar a emissão de certificados de amador nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM.

2 — Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão, bem como nos coordenadores de núcleo da Direção de Informação e Consumidores (DIC).

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

12 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Helder Ferreira Vasconcelos*.

208873692

Despacho n.º 9620/2015

Nos termos dos n.ºs 2, 9 e 15 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1175/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho de 2015, alterada pela deliberação do Conselho de Administração n.º 1568/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 10 de agosto de 2015, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Informação e Consumidores (DIC), e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, decido:

1 — Subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC), Dra. Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como nos artigos 13.º, alíneas b) e d), 35.º e 36.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas, no âmbito das atribuições da DIC;

b) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade da informação, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos, no quadro das atribuições cometidas à DIC;

c) Inscrever prestadores intermediários de serviços em rede, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

d) Autorizar a atribuição de título profissional a instaladores de ITED/ITUR e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos dos artigos 42.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede da ANACOM;

e) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DIC até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos